

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Portaria Presidência

PORTEARIA N. 121/2015-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 35, caput, inciso X, do RITJ/MT,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o fluxo de serviços, processos e procedimentos que tramitam diretamente no Gabinete da Presidência e de seus Juízes Auxiliares;

CONSIDERANDO que a delegação de atribuições (art. 35, inciso XL, RITJ/MT) se apresenta como medida adequada para otimizar a tramitação dos processos a encargo da estrutura administrativa central;

CONSIDERANDO que a delegação de atribuições, descentralizando o Poder da Administração é técnica de grande utilidade e adequação às novas tendências da gestão pública introduzidas após o advento das Reformas Administrativas protagonizadas pelas Emendas Constitucionais n. 19/98 e 45/2004, e pela Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

RESOLVE:

Art. 1º. Compete, diretamente, ao Juiz Auxiliar da Presidência Dr. TULIO DUA LIBI ALVES SOUZA a representação institucional do TJ/MT, em matérias de cunho administrativo, tais como:

acompanhar procedimentos administrativos, pedidos de providência, representações e reclamações perante o CNJ;

acompanhar e manifestar-se em processos em

trâmite perante os demais órgãos da estrutura judiciária nacional;

acompanhar os processos de prestação de contas e demais procedimentos perante a Corte de Contas;

representar o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso perante órgãos e instituições em solenidades, eventos, reuniões e demais atos de natureza institucional;

acompanhar e gerenciar os procedimentos administrativos de interesse remoção e promoção de magistrados no Tribunal Pleno;

acompanhar e deliberar o processo seletivo de remoção de servidores até a fase final;

coordenar a fase interna dos concursos públicos para contratação de servidores e magistrados e, iniciadas as etapas do certame, efetuar o acompanhamento de todas as fases junto à Comissão de Concurso, inclusive com relação a eventuais recursos, impugnações e ações judiciais envolvendo o processo seletivo;

coordenar e acompanhar, perante a Procuradoria-Geral do Estado das ações judiciais em que figure como parte o Tribunal de Justiça de Mato Grosso (mandados de segurança; ações trabalhistas em que o Tribunal figure como responsável subsidiário ou solidário; recursos às instâncias superiores, dentre outros), com expressa delegação de competência para requisitar às áreas envolvidas a indicação de preposto, autorizando-o a assinar Carta de Preposição em nome do Ordenador de Despesas, atribuindo-lhe a missão de normatizar e regulamentar o fluxo interno de acompanhamento das aludidas demandas;

acompanhar os processos e procedimentos, administrativos e judiciais, que envolvam interesse da Associação Mato-Grossense de Magistrados (AMAM);

supervisionar as obras relativas aos fóruns do Poder Judiciário, em qualquer fase em que se encontrem (novas, em curso, em ampliação ou reforma), elaborando relatório mensal ao Presidente.

Art. 2º. Compete, diretamente, ao Juiz Auxiliar da Presidência Dr. JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA:

analisar e gerenciar os pedidos de férias, licença, afastamento e substituição de magistrados, de modo a evitar a cumulação excessiva de designações daqueles para responderem pelas Varas onde houver a vacância temporária, cabendo a decisão sobre tais pleitos ao Presidente da Corte;

gerenciar o processamento dos pedidos de pensão e aposentadoria referentes a magistrados até o devido registro no Tribunal de Contas do Estado;

analisar os pedidos de pagamento de despesas médicas, bem assim de resarcimento de passagens a magistrados, cabendo a decisão ao Presidente da Corte;

analisar sobre os pedidos para participação em cursos de aperfeiçoamento funcional, por parte dos magistrados, cabendo a decisão ao Presidente da Corte;

analisar sobre as medidas determinadas nos termos de ajustamento de conduta de servidores subordinados à Presidência, cabendo a decisão ao Presidente da Corte;

gerenciar o processamento dos feitos administrativos disciplinares de magistrados no âmbito do Conselho da Magistratura, de competência decisória da Presidência;

acompanhar as propostas e pedidos de instalação, alteração funcional ou de competência nas Varas judiciais de primeiro grau.

analisar os pedidos de declaração de Comarca de difícil provimento, declaração de regime de exceção, recurso contra decisão do Corregedor-Geral em matéria administrativa e disciplinar;

supervisionar o projeto de maturação, desenvolvimento e implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, elaborando relatório mensal ao Presidente da Corte.

Art. 3º. Compete, diretamente, ao Juiz Auxiliar da Presidência Dr. ONIVALDO BUDNY a gerência e supervisão dos procedimentos de precatórios judiciais, nos termos da Recomendação n. 39/2012 do Conselho Nacional de Justiça, cabendo-lhe:

processar os precatórios de requisição de pagamento decorrentes de condenação dos órgãos da Administração Pública, determinando as medidas cabíveis para o seu cumprimento, até a fase de ordenação de pagamentos, de atribuição do Presidente da Corte;

processar as requisições de pagamentos por créditos de pequeno valor contra os órgãos da Administração Pública nas esferas federal e estadual, determinando as medidas cabíveis para o seu cumprimento, até a fase de ordenação de pagamentos, de atribuição do Presidente da Corte;

deliberar sobre pedidos incidentais formulados pelas partes no curso do procedimento, inclusive apreciando eventuais recursos interpostos contra tais decisões, submetendo o voto à apreciação do Presidente para ser incluído em pauta junto do Tribunal Pleno;

promover a tentativa de conciliação entre as partes

em relação a precatórios, priorizando aqueles de pequeno valor;

elaborar pauta mensal para inclusão dos precatórios nas audiências conciliatórias, observada a ordem cronológica de apresentação, por entidade devedora;

homologar o acordo obtido e expedir o alvará respectivo;

preparar a listagem dos precatórios em que houver

conciliação, para fins de controle, para baixa nos registros e remessa à Presidência do Tribunal;

exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 4º. Os Juízes Auxiliares da Presidência, no exercício das funções que lhes forem delegadas, poderão requisitar, dos respectivos departamentos e coordenadorias, subsídios e informações para ilustrar as manifestações porventura necessárias, observado o fluxo de tramitação descrito no Marco Regulatório editado para padronizar a circulação de informações/processos/procedimentos no âmbito interno do Tribunal.

Art. 5º. A tramitação de processos, expedientes e procedimentos administrativos, no que tange aos contratos administrativos pactuados e licitações, ambos realizadas por esta Corte, estarão sujeitos ao parecer da Assessoria Técnico-Jurídica para a Comissão Licitação (ATLJ), cabendo ao Presidente como Ordenador de Despesas:

analisar a conveniência e oportunidade da contratação de obras e serviços explicitada nos Termos de Referência elaborados pelas áreas diretamente interessadas na realização do certame, nos termos do que estabelecem os itens 1 e 2, A, Capítulo II da Instrução Normativa SCL n. 1/2011;

deliberar, indicando a modalidade licitatória adequada ao procedimento homologado com base nos Termos de Referência encaminhados;

decidir acerca dos pedidos de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que observados os requisitos de tal pretensão pela área responsável pela confecção do Termo de Referência (item 1, B, Capítulo II da IN SCL n. 1/11);

deliberar sobre o resultado do julgamento das propostas, no caso de licitação na modalidade Pregão;

decidir acerca da oportunidade da contratação do segundo colocado em caso de desistência do primeiro, quando se tratar de licitação por Registro de Preços;

analisar a conveniência e oportunidade da contratação de terceirização

de serviços ligados à atividade-meio do Poder Judiciário;  
 homologar o processo licitatório, bem como analisar as razões da não adjudicação do objeto ao vencedor;  
 analisar e decidir eventuais recursos  
 e impugnações dos participantes do processo licitatório;  
 decidir sobre os pedidos de aditivos  
 contratuais, ressalvados aqueles delegados à Diretoria-Geral;  
 decidir sobre realinhamento de preços, devolução de obras, rescisão de contratos, dentre outras diligências;  
 deliberar sobre os pleitos de repactuação contratual, relativos à correção do valor do contrato, quando os índices adotados já estiverem previstos no próprio instrumento contratual;  
 decidir sobre os pedidos de adesão nas Atas de Registro de Preços (ARPs), advindos de outros órgãos, expedindo os documentos necessários para a formalização do ato adesivo.

**Parágrafo Único.** Até que sobrevenha normatização atualizada sobre o tema, o fluxo procedural nas licitações observará o previsto nas Instruções Normativas nºs.1 e 2/2011/SCL e legislação correlata.

**Art. 6º.** Compete, ainda, ao Presidente:

formalizar convênios com entes da Administração Pública, organizações sociais ou outras pessoas jurídicas de direito privado;  
 processar, analisar e decidir os pedidos de cursos e/ou consultorias formalizados pela ESMAGIS e Escola dos Servidores, sem prejuízo da edição de norma específica, regulamentando tal situação;  
 gerenciar o processamento dos feitos administrativos disciplinares de servidores no âmbito do Conselho da Magistratura, de competência decisória da Presidência.

**Art. 7º.** Compete ao Assessor Jurídico Sênior da Presidência, além das atribuições constantes do Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração dos servidores do Poder Judiciário (SDCR), emitir parecer, nos autos do processo, quando determinado, expressamente, pelo Presidente da Corte.

**Art. 8º.** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de março de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA  
 Presidente do Tribunal de Justiça.

## Tribunal Pleno

### Pauta de Julgamento

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO PAUTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVA

Julgamento designado para a sessão Ordinária Administrativa do TRIBUNAL PLENO de 19/03/2015, às 14 horas, ou em sessão subsequente.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1/2014 – DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO – N. 0056378-08.2014.8.11.0000 - CONFIDENCIAL

**INDICIADO:** A. B. S.

**ADVOGADOS:** DR. OPHIR FILgueiras CAVALCANTE JUNIOR, DR. MIGUEL ANGELO SAMPAIO CANÇADO, DR. JORGE HELIO CHAVES DE OLIVEIRA, DR. EDUARDO FALCETE

Relatora: Exma. Sra. Desa. MARIA APARECIDA RIBEIRO

#### SINDICÂNCIA Nº 5/2014 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA – N. 0042099-17.2014.8.11.0000 - CONFIDENCIAL

**SINDICADO:** A. G. V. C. A. C.

**ADVOGADOS:** DR. PAULO INÁCIO DIAS LESSA, DR. FÁBIO HELENE LESSA, DR. TÁSSIO VINÍCIUS GOMES DE AZEVEDO, DR. RICARDO FRANCISCO DIAS DE BARROS E OUTRO

Relatora: Exma. Sra. Desa. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Departamento do Tribunal Pleno em Cuiabá, 12 de março de 2015.

**Bel.ª MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÉA**

Diretora do Departamento do Tribunal Pleno

### Decisão do Relator

**Protocolo Número/Ano:** 5566 / 2015 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5566/2015 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - CARLOS GOMES SOUZA (Advs: Dr(a). MURILO SOUZA GUIMARÃES), IMPETRADO - EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, LITISCONSORTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). FERNANDO DA CRUZ MOREIRA - PROCURADOR DE ESTADO)

**Decisão:** "...Pelo exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c artigo 6º, §5º, da Lei nº 12.016/2009, DENEGO A SEGURANÇA, sem apreciação do mérito. Publique-se e intime-se. Cumpra-se." **Ass.:** EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

**Protocolo Número/Ano:** 28535 / 2015 PETIÇÃO Nº 28535/2015 - CLASSE CNJ - 241 COMARCA CAPITAL REQUERENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROCURADOR GERAL DO ESTADO), REQUERIDO(S) - SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINETRAN/MT

**Decisão:** "...Ante o exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para declarar a ilegalidade da greve, e assim, determinar a imediata retomada das atividades, pelos servidores, sob pena de desconto dos dias parados, bem como, em face do Sindicato requerido, de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Publique-se, cite-se e intimem-se, concitando o requerido a apresentar defesa, em até 15 (quinze) dias..." **Ass.:** EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

**Protocolo Número/Ano:** 37635 / 2012 AÇÃO PENAL Nº 37635/2012 - CLASSE CNJ - 283 COMARCA CAPITAL AUTOR(A) - MINISTÉRIO PÚBLICO, REU(S) - ANDRÉ LUIZ PRIETO - DEFENSOR PÚBLICO (Advs: Dr(a). RAFAEL CATISTE TENÓRIO, Dr(a). OUTRO(S)), REU(S) - EMANOEL ROSA DE OLIVEIRA (Advs: Dr. JOÃO PERON), REU(S) - HIDER JARA DUTRA

**Decisão:** "...Deveras, arredado o foro privilegiado por prerrogativa de função [Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Edição n. 26473 - fl. 3.127-TJ], remetemos os autos à 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, consoante reclamado pelo "dominus litis" [fls. 3.124/3.126-TJ], restando prejudicada, por isso mesmo, a Questão de Ordem suscitada pelo acusado [fls. 3.133/3.134-TJ]..." **Ass.:** EXMO. SR. DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA (RELATOR)

### Conselho da Magistratura

#### Decisões do Conselho da Magistratura

PEDIDO DE APOSENTADORIA - 59/2014 - 0141246-16.2014.8.11.0000

REQUERENTE: ELIZETHE CATARINA DE JESUS - TÉCNICO JUDICIÁRIO

REQUERIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Requer aposentadoria voluntária.

Relator: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

1º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

2º Membro: DES. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A SERVIDORA ELIZETHE CATARINA DE JESUS, PORTADORA DO RG 0263933-5 SSP/MT E CPF 346.526.471-15, TÉCNICO JUDICIÁRIO-PTJ, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MATRÍCULA N. 634, CLASSE "D", NÍVEL II, ENQUADRADA PELA LEI N. 8.709, DE 18-9-2007, REVOGADA PELA LEI N. 8.814, DE 15-1-2008, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 47, DE 5-7-2005, E ARTIGOS 213, INCISO III, ALÍNEA "A", 215 E 216, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR N. 04, DE 15-10-1990."

RECURSO CONTRA DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA (ART. 28, XXVIII, C DO RITJ/MT - MAT. ADM.) - 8/2012-0052091-70.2012.8.11.0000

RECORRENTE: ANTÔNIA DE CAMPOS MACIEL - TABELIÃO

RECORRIDO: MÁRCIO VIDAL - CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ASSUNTO: Recorre da decisão proferida pelo Corregedor-Geral da Justiça, nos autos de Consulta nº 20/2012-DOF, ID 0041328-10.2012.8.11.0000, no qual requer que o presente recurso seja conhecido e ao final provido no sentido de reformar a referida decisão, bem como analisados e respondidos os termos do requerimento nela contido, mediante a expedição da necessária orientação administrativa